L.C. Nº 041/2013

APROVADO (A)
Em 21/11/2013
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº16/2013

Cria o Programa de Anistia de Créditos Tributários no Município de Tocantins e da outras providências.

A Câmara Municipal de Tocantins/MG aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a presente LEI.

Art. 1º - Esta Lei cria o Programa de Anistia de Créditos Tributários, inscritos ou não em dívida ativa, abrangendo os débitos consolidados até 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º - Os Créditos Tributários originados em débito perante a Fazenda Pública Municipal poderão ser pagos à vista ou parceladamente, atendendo as seguintes condições:
I - com anistia de 80% (oitenta por cento) de multa e juros de mora se o pagamento for efetivado à vista;
II - com anistia de 50% (cinquenta por cento) de multa e juros de mora se o pagamento for efetivado de forma parcelada.
Parágrafo único. O pagamento de forma parcelada será admitido em até 10 (dez) parcelas mensais.

Art. 3º - A Anistia dos Créditos Tributários instituída por esta Lei não abrangerá a correção monetária incidente sobre o valor dos débitos.

Art. 4º - Para usufruir do benefício fiscal o contribuinte deverá protocolizar o requerimento na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Tocantins até o dia 20/12/2013.

Art.5º - O atraso no pagamento de qualquer parcela, por um período superior a 60 (sessenta) dias, acarretará na exclusão dos benefícios previstos nesta lei e imediata exigibilidade do total dos créditos, desconsiderando-se o desconto resultante da anistia, deduzidas as parcelas já quitadas, com a inscrição em dívida ativa daqueles porventura não inscritos, com a incidência de multa e juros na forma do Código Tributário Municipal.

Art. 6º - Esta Lei se encontra em conformidade com o art.14 da Lei Complementar nº101/2000.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tocantins, 12 de Setembro de 2013.

Antônio Carlos Dias
Prefeito Municipal

Mensagem do Projeto de Lei nº16/2013

Trago a essa Edilidade a presente proposição que busca proporcionar meios para o contribuinte inadimplente se regularizar com o fisco municipal.

Esse projeto visa aumentar a arrecadação no município e contribuir para que os cidadãos, que se tornaram inadimplentes por algum motivo, tenham a oportunidade de renegociar seus tributos, diminuindo consequentemente a dívida ativa no município.

O projeto propõe que os contribuintes que pagarem os tributos atrasados tenham anistia de 80% dos juros e multas para pagamento à vista e 50% para pagamento parcelado em até 10 (dez) vezes.

Para ser beneficiado por esta lei, o contribuinte deverá formular o pedido até 21 de dezembro deste ano, mediante a quitação integral do tributo ou da primeira parcela.

Em decorrência do exposto, buscamos proporcionar meios para resgatar a vultosa quantia inscrita em dívida ativa, nos limites da legalidade, da boa-fé dos contribuintes e da integridade do erário municipal.

As medidas são de caráter impessoal e de aplicabilidade ampla e irrestrita a toda a comunidade, respeitando-se *ipsis literis* o Código Tributário Nacional, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Constituição Federal, cujas etapas de análise consideramos prudente externar para os parlamentares de sorte a dar transparência e tranqüilidade na análise da juridicidade do projeto.

Portanto, os contribuintes são tratados de forma semelhante, sem distinções de qualquer ordem, sendo gerais os benefícios propostos, os quais não majoram ou reduzem alíquotas.

Face ao exposto, esperamos a tramitação e aprovação desta proposição em regime de urgência para que possamos iniciar o processo de adaptação administrativa aos seus dispositivos e iniciar uma campanha de informação da população.

Tocantins, 12 de Setembro de 2013.

Antônio Carlos Dias
Prefeito Municipal

Oficio nº318/2013

Assunto: Solicita alteração de prazo em projeto

Serviço: Gabinete Prefeito

Data: 24/10/2013

Exmo. Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, estamos solicitando aos Nobres Vereadores que, caso seja aprovado o Projeto de Lei nº16/2013, que Cria o Programa de Anistia de Créditos Tributários no Município de Tocantins e da outras providências, o façam com emenda alterando a data final de adesão ao programa para 28/03/2014, em razão do curto prazo que haverá para divulgação e implementação do mesmo ainda este ano.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Antônio Carlos Dias
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Adriano Aloísio Amaro
Presidente da Câmara Municipal de Tocantins
Tocantins-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS
PROTOCOLO Nº ____ / ____ CMT
RECEBIDO EM: 24 / 10 / 2013
ASS.: E. Aparecida